



## PARECER DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2025.02.24.0001 que tem como objeto: Contratação do evento: XXIV MARCHA DOS LEGISLATIVOS 2025, a ser realizado de 22 a 25 de abril de 2025, em Brasília-DF.

### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em referência ao que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública, bem como ratifica o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 37, XXI:** “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...”).

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, in verbis:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos (...).**

Nesse mesmo sentido também corrobora o Capítulo VI - Da Contratação Direta previsto na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

A inviabilidade de competição é o ponto nevrálgico da Inexigibilidade fato que é apresentado no caso em tela pois o Evento realizado pela **União dos Vereadores do Brasil – UVB** apresenta tais características.





Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela exclusividade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta adotando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor estimado de **R\$ 11.995,00** (onze mil novecentos e noventa e cinco reais), com base no valor das inscrições informada pela instituição. Diante do exposto, justificada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação junto à **União dos Vereadores do Brasil – UVB**.

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao Setor Jurídico desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipóteses.

Pau dos Ferros/RN, 10 de março de 2025.

  
Juarez Mesquita de Oliveira Junior  
Agente de contratação